Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 20 de abril de 2023
(OR. en)

8512/23
ADD 1

Dossiê interinstitucional:
2023/0109(COD)

CYBER 92
TELECOM 108
CADREFIN 51
FIN 448
BUDGET 6
IND 181
JAI 471
MI 314
DATAPROTECT 110
RELEX 481
CODEC 662

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	19 de abril de 2023
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.° doc. Com.:	COM(2023) 209 final – ANEXO
Assunto:	ANEXOS do REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece medidas destinadas a reforçar a solidariedade e as capacidades da União para detetar, preparar e dar resposta a ameaças e incidentes de cibersegurança

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2023) 209 final – ANEXO.

Anexo: COM(2023) 209 final – ANEXO

COMISSÃO
EUROPEIA

Estrasburgo, 18.4.2023
COM(2023) 209 final

ANNEX

ANEXOS

do

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que estabelece medidas destinadas a reforçar a solidariedade e as capacidades da União para detetar, preparar e dar resposta a ameaças e incidentes de cibersegurança

ANEXO

O Regulamento (UE) 2021/694 é alterado do seguinte modo:

(1) No anexo I, a secção/capítulo «Objetivo específico n.º 3 — Cibersegurança e confiança» passa a ter a seguinte redação:

«Objetivo específico n.º 3 — Cibersegurança e confiança

O Programa deve estimular o reforço, a criação e a aquisição de capacidades essenciais para proteger a economia digital, a sociedade e a democracia da União através do reforço do potencial e da competitividade da indústria de cibersegurança da União, bem como a melhoria das capacidades dos setores público e privado para protegerem as empresas e os cidadãos contra as ciberameaças, incluindo o apoio à aplicação da Diretiva (UE) 2016/1148.

As ações iniciais e, se for caso disso, posteriores, ao abrigo do presente objetivo incluem:

1. O coinvestimento com os Estados-Membros em equipamento, infraestruturas e conhecimentos avançados de cibersegurança, essenciais para proteger as infraestruturas críticas e o Mercado Único Digital em geral. Tal coinvestimento poderá incluir investimentos em instalações de tecnologias quânticas e recursos de dados para a cibersegurança e o conhecimento da situação em matéria de ciberespaço, ***incluindo os SOC nacionais e os SOC transfronteiriços que constituem o ciberescudo europeu***, bem como outras ferramentas à disposição dos setores público e privado em toda a Europa.

2. A expansão das capacidades tecnológicas existentes e a criação de redes entre os centros de competências nos Estados-Membros e a garantia de que estas capacidades possam dar resposta às necessidades do setor público e da indústria, nomeadamente em termos de produtos e serviços que reforcem a cibersegurança e a confiança dentro do Mercado Único Digital.

3. A garantia de uma implantação de soluções eficazes e de ponta em matéria de cibersegurança e confiança em todos os Estados-Membros. Essa implantação inclui o reforço da segurança e proteção dos produtos, desde a conceção à sua comercialização.

4. O apoio para colmatar o défice de competências em matéria de cibersegurança, por exemplo alinhando e adaptando os programas de formação no domínio da cibersegurança às necessidades específicas de cada setor e facilitando o acesso a cursos específicos de formação especializada.

5. ***A promoção da solidariedade entre os Estados-Membros na preparação e resposta a incidentes significativos de cibersegurança através da disponibilização de serviços de cibersegurança além-fronteiras, incluindo apoio à assistência mútua entre autoridades públicas e a criação de uma reserva de prestadores de serviços de cibersegurança de confiança a nível da União.»;***

(2) No anexo II, a secção/capítulo «Objetivo específico n.º 3 — Cibersegurança e confiança» passa a ter a seguinte redação:

«Objetivo específico n.º 3 — Cibersegurança e confiança

3.1. O número de infraestruturas ou ferramentas de cibersegurança, ou ambas, adquiridas conjuntamente [1]

3.2. O número de utilizadores e comunidades de utilizadores que obtêm acesso a instalações europeias de cibersegurança

3.3 O número de ações de apoio à preparação e resposta a incidentes de cibersegurança no âmbito do mecanismo de ciberemergência».

ANEXO […]